

CHAMADA FAPEMIG-SEDE 15/2026

LABORATÓRIOS CERTIFICADORES

APOIO A PROJETOS VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE LABORATÓRIOS CERTIFICADORES

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da SEDE, bem como os planos de desenvolvimento estadual, anunciam e convidam as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICTs-MG a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. CONCEITOS

2. OBJETIVO

3. TEMAS

4. CALENDÁRIO

5. RECURSOS FINANCEIROS

6. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9. ITENS FINANCIÁVEIS

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

11. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14. ORIENTAÇÕES GERAIS

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - ESCOPO DE ACREDITAÇÃO

ANEXO II - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO SETOR PRODUTIVO

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

ANEXO IV - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

ANEXO V – ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

ANEXO VI - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

ANEXO VII – MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I COM FUNDAÇÃO DE APOIO

ANEXO VIII - MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. CONCEITOS

1.1. Para fins desta Chamada, considera-se:

1.1.1. Laboratório: infraestrutura laboratorial vinculada a entidade pública da administração direta ou indireta, ou privada sem fins lucrativos, destinada à realização de ensaios, acreditada ou em processo de acreditação junto à Coordenação Geral de Acreditação vinculada ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para a realização de ensaios.

1.1.2. Acreditação: atestado de terceira parte relacionado a um Organismo de Avaliação da Conformidade que transmita demonstração formal de sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade.

1.1.3. Certificação: atestado de terceira parte relacionado a produtos, processos, serviços, sistemas ou pessoas, emitido conforme regras de avaliação da conformidade aplicáveis.

1.1.4. Escopo de Ensaio: operação técnica que consiste na determinação de uma ou mais características de determinado produto, serviço e/ou processo, de acordo com procedimento especificado na normativa referente ao ensaio em questão.

1.1.5. Classe de Ensaio: descrição técnica do ensaio realizado por tipo de produto, serviço e/ou processo categorizado no Escopo de Ensaio, com a devida indicação do tipo de caracterização e/ou propriedade físico-química a ser realizada.

1.1.6. Infraestrutura Tecnológica: conjunto de instalações físicas, equipamentos e recursos utilizados para a realização de atividades de prestação de serviços tecnológicos.

1.1.7. Adequação física: manutenção física de ambiente funcional e já existente que demande infraestrutura complementar para instalação de divisórias, esquadrias, canaletas, bancadas de ensaio, bancadas de higienização, ambientes controlados, instalações hidráulicas e térmicas e instalações mecânicas de fluidos, visando adequar e/ou melhorar infraestrutura tecnológica laboratorial de prestação de serviços tecnológicos.

1.1.8. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICT-MG: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

1.1.9. Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC): organismos de inspeção, certificação – de produtos, sistemas, processos, pessoas e laboratórios – ensaios e calibração.

1.1.10. Prestação de serviços: execução de serviços técnicos especializados destinados à solução de demandas do ambiente produtivo, incluindo atividades de ensaio, caracterização, desenvolvimento, validação e suporte tecnológico, sem caracterizar atividade de pesquisa científica básica.

2. OBJETIVO

2.1 Estimular o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado de Minas Gerais por meio do apoio a projetos de estruturação, adequação e/ou manutenção de infraestruturas laboratoriais capazes de qualificar e certificar produtos, serviços e/ou processos, com reconhecimento formal de competência em normas nacionais e internacionais, para atender a requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança, de forma complementar às capacidades existentes no setor produtivo e priorizando demandas tecnológicas estratégicas ou insuficientemente atendidas pelo mercado.

2.2 Objetivos específicos

2.2.1. Apoiar a acreditação de Laboratórios de Calibração, de Ensaios e Análises Clínicas de ICTs-MG, segundo requisitos das normas NBR ISO/IEC 17025:2017 e NBR ISO 15189:2015.

2.2.2. Apoiar a estruturação de laboratórios capazes de certificar produtos, serviços e/ou processos junto aos órgãos reguladores e organismos de acreditação, conferindo credibilidade às análises e aos ensaios realizados, especialmente em áreas estratégicas ou com insuficiência de oferta técnica instalada no Estado.

2.2.3. Induzir a aproximação de empresas e pequenos produtores às infraestruturas certificadoras capazes de atestar a legalidade e a qualificação de seus produtos, serviços e/ou processos, tornando o mercado mineiro mais competitivo regional e nacionalmente, especialmente em segmentos com barreiras técnicas de acesso a serviços laboratoriais especializados.

2.2.4. Descentralizar as certificações e agilizar a concessão de documentos de avaliação técnica, a partir de procedimentos harmônicos definidos pelas regulamentações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outras instituições com pertinência ao tema.

2.2.5. Qualificar recursos humanos das instituições executoras para a realização de ensaios, testes e gestão da qualidade em laboratórios que atuem no âmbito das normas ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e ABNT NBR ISO 15189:2015.

2.2.6. Ampliar o escopo de ensaios para avaliação técnica de produtos e/ou processos inovadores, especialmente em áreas associadas à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à superação de gargalos regulatórios ou metrológicos, principalmente com a constituição de laboratórios suficientemente equipados para a realização de ensaios, testes e afins, tendo como referência, por exemplo, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), de ordem do órgão regulador referente à atividade a ser executada, e a Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do INMETRO.

2.2.7. Apoiar a implementação ou o aperfeiçoamento de Sistemas de Gestão da Qualidade nos laboratórios das instituições executoras, de modo que atendam aos requisitos das normas ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e ABNT NBR ISO 15189:2015.

2.2.8. Apoiar infraestruturas tecnológicas de ICTs-MG para a prestação de serviços tecnológicos, especialmente em áreas de elevada complexidade técnica ou insuficientemente atendidas pelo mercado.

2.2.9. Fomentar a entrada no mercado de novos produtos, serviços e/ou processos com qualidade reconhecida, com foco no fortalecimento da inovação e da competitividade tecnológica do setor produtivo mineiro.

3. TEMAS

3.1 Para fins desta Chamada, de modo a fortalecer capacidades estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado, serão consideradas prioritárias propostas voltadas ao atendimento de demandas associadas à insuficiência de oferta laboratorial especializada no Estado de Minas Gerais, especialmente em áreas caracterizadas por:

a) elevada complexidade técnica;

b) necessidade de infraestrutura avançada;

c) exigências regulatórias específicas ou

d) baixa disponibilidade de serviços acreditados, de modo a fortalecer capacidades estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado.

3.2 Observada a priorização do item 3.1, poderão ser submetidas propostas que abarquem toda e qualquer área do conhecimento, contanto que tenham como objetivo final a estruturação, adequação e/ou manutenção de infraestruturas laboratoriais capazes de qualificar e certificar produtos, serviços e/ou processos junto aos órgãos reguladores e organismos de acreditação.

3.2.1 A infraestrutura laboratorial de que trata esta Chamada deverá ter como finalidade, dentre outras, a prestação de serviços tecnológicos para qualquer área do setor produtivo, especialmente em áreas previstas no item 3.1, sem prejuízo do atendimento a outras demandas tecnológicas relevantes, realizando ensaios, calibração, amostragem, verificação, validação, entre outras atividades, garantindo agregação de valor e inserção no mercado de produtos, processos e/ou serviços, bem como melhoria da qualidade de produtos, processos e/ou serviços.

3.3 As propostas devem contemplar o fortalecimento da estrutura laboratorial para atuação como laboratório de controle de produtos ou como laboratório acreditado para ensaios, nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, com foco na avaliação de produtos, na ampliação do escopo de ensaios do laboratório ou em sua acreditação, priorizando capacidades laboratoriais complementares às infraestruturas já existentes no mercado.

3.3.1 Poderão ser contempladas também propostas que visem à implementação ou ao aperfeiçoamento do Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório, bem como ao apoio às atividades de capacitação de seus recursos humanos.

4. CALENDÁRIO

4.1. As propostas poderão ser iniciadas no Sistema Everest da FAPEMIG, por meio do link <https://everest.fapemig.br/Home/login>, até as 17h do dia 20 de agosto de 2026, devendo ser finalizadas e submetidas até as 23h59 do mesmo dia.

4.2. A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas, como problemas de internet ou falha

elétrica. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas fora do prazo estabelecido.

4.3. Cronograma:

ETAPAS	DATA
Publicação da Chamada no site da FAPEMIG	06/07/2026
Disponibilização do Formulário Eletrônico	06/07/2026
Limite para submissão eletrônica das propostas	20/08/2026
Período de análise e avaliação	21/08/2026 a 26/10/2026
Anúncio do resultado preliminar	A partir de 27/10/2026
Prazo para apresentação de recursos	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos recursos	Até 40 dias após o fim do prazo de apresentação de recurso
Homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos recursos

4.4. A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a divulgação dos resultados, conforme previsto nesta Chamada. A eventual divulgação será feita mediante publicação no site da Fundação, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

4.5. Propostas submetidas poderão ser reabertas para ajustes ou complementações, mediante solicitação formal realizada enquanto o prazo de submissão estiver vigente, conforme o calendário previsto. A solicitação de reabertura deverá ser efetuada pelo(a) Coordenador(a) da proposta, por meio do sistema [FAP Atende](#). Em caso de reabertura, é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) realizar as alterações e submetê-las novamente antes do término do prazo de submissão.

4.5.1. O prazo médio para atendimento de solicitações registradas no sistema [FAP Atende](#) é de 3 (três) dias úteis.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG e distribuídos da seguinte forma:

Item	Categoria	Valor máximo destinado à Categoria
5.1.1	Laboratórios em Processo de Estruturação para Acreditação junto aos Órgãos Regulamentadores e Organismos de Acreditação (A)	R\$ 10.000.000,00
5.1.2	Laboratórios em Processo de Estruturação para Prestação de Serviços Científicos ou Tecnológicos (B)	R\$ 10.000.000,00

5.2. O número de propostas a serem contratadas estará condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O montante total de recursos financeiros destinado a esta Chamada poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as seguintes hipóteses:

a) ocorrência de receita superior à inicialmente estimada para o Estado de Minas Gerais, podendo resultar em aumento do orçamento da FAPEMIG;

b) decisão estratégica do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, com base em avaliação de oportunidade, interesse público e alinhamento às diretrizes institucionais vigentes.

5.3. Qualquer alteração no valor total da Chamada será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente motivado e publicado, garantindo-se a transparência e o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e segurança jurídica.

5.4. A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, com base na demanda habilitada, na análise de admissibilidade e na avaliação de mérito.

5.4.1. A Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG reserva-se o direito de remanejar os recursos entre as Categorias **A** e **B**, conforme definido no item 5.1 desta Chamada, caso não haja demanda habilitada e classificada em quantidade suficiente em uma das Categorias.

5.5. Os gastos decorrentes desta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme estabelecido na sua programação orçamentária e financeira vigente, ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las:

2071 19 571 143 1088 0001 335043 1 10 1

2071 19 571 143 1088 0001 445042 1 10 1

2071 19 571 143 1088 0001 339039 1 10 1

2071 19 571 143 1088 0001 449039 1 10 1

6. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

6.1. As propostas apresentadas deverão concorrer em uma das seguintes categorias de financiamento e devem respeitar os seguintes valores mínimos e máximos no momento de preenchimento do orçamento do projeto:

Item	Categoria	Descrição da categoria	Valores por projeto
6.1.1	Laboratórios em Processo de Estruturação para Acreditação junto aos Órgãos Regulamentadores e Organismos de Acreditação (A)	Destinada à aquisição de equipamentos para fins de prestação de serviços tecnológicos de caráter estratégico e complementar às capacidades existentes no mercado, e adequações de espaço físico utilizado na prestação de serviço, segundo os requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e NBR ISO 15189:2015.	Entre R\$ 500.000,00 e R\$ 3.000.000,00, incluindo o montante de bolsas requeridas.

6.1.2	Laboratórios em Processo de Estruturação para Prestação de Serviços Tecnológicos (B)	Destinada à aquisição de equipamentos para fins de prestação de serviços tecnológicos de caráter estratégico e complementar às capacidades existentes no mercado, e adequações de espaço físico utilizado na prestação de serviço, segundo os requisitos estabelecidos pelas normas de qualidade aplicáveis para os ensaios, calibração e análises clínicas pretendidos.	Entre R\$500.000,00 e R\$ 2.500.000,00, incluindo o montante de bolsas requeridas.
-------	--	--	--

6.1.3 Custos referentes a Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) não serão incluídos no cálculo dos limites máximos financeiros estabelecidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2.

6.2. Esta Chamada exige que o(a) coordenador(a) da proposta seja o(a) coordenador(a) do próprio laboratório, o(a) gerente técnico(a) do laboratório ou pessoa formalmente designada pelo representante máximo da instituição proponente para esta função de coordenador(a).

6.3. As propostas que não cumprirem os critérios específicos para sua categoria, bem como a classificação incorreta da categoria de uma proposta ou o descumprimento dos limites financeiros estabelecidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 serão desclassificadas.

6.4. O número de propostas contratadas estará limitado à disponibilidade de recursos financeiros estabelecida para cada Categoria, nos termos do item 5.1 desta Chamada.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 Requisitos para a ICT-MG (Instituição Executora)

7.1.1 Serão consideradas elegíveis as propostas apresentadas por ICTs-MG cadastradas na FAPEMIG, conforme disposições contidas na Portaria FAPEMIG PRE n. 20/2024 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/774), que atendam aos requisitos desta Chamada. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

7.1.2 Para fins de participação nesta Chamada, deverá ser solicitado o cadastramento do laboratório, objeto da proposta, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, nos termos da [Resolução SEDE nº 036, de 23 de junho de 2026](#).

7.1.2.1 No ato da submissão da proposta, deverá ser enviada, como arquivo eletrônico anexo, a comprovação do protocolo da solicitação de cadastramento, conforme item 8.1.10.6.

7.1.2.2 O protocolo da solicitação de cadastramento do laboratório junto à SEDE deverá ocorrer até o término do prazo de submissão de propostas nesta Chamada, não sendo exigido o deferimento prévio do cadastramento como condição para a submissão. Propostas que não comprovarem o protocolo da solicitação até o referido prazo serão inabilitadas na etapa de Habilitação do processo de julgamento e seleção.

7.1.2.3 Para fins de verificação e aplicação do item 7.1.2.2, a FAPEMIG solicitará à SEDE a confirmação da relação dos laboratórios com protocolo de solicitação de cadastramento em conformidade aos termos previstos no referido item.

7.1.2.4 O cadastramento junto à SEDE possui natureza exclusivamente administrativa e cadastral, destinando-se à organização da Rede de Laboratórios Certificadores do Estado de Minas Gerais, não sendo considerado, para fins desta Chamada, como critério de avaliação de mérito.

7.1.2.5 Os laboratórios que, em razão de sua área de atuação, não se enquadrarem nos critérios de cadastramento previstos na [Resolução SEDE nº 036/2026](#), mas que tiverem comprovado o protocolo da solicitação nos termos dos itens 7.1.2.1 a 7.1.2.3, não serão considerados inabilitados em razão exclusiva dessa circunstância.

7.2. Requisitos da Proposta

7.2.1. Ser apresentada em forma de Plano de Infraestrutura Laboratorial (instalações ou equipamentos).

7.2.2. Ser redigida em português e enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

7.2.3. Descrever a instalação a ser beneficiada e os serviços tecnológicos prestados, ou a serem prestados, pelo laboratório.

7.2.4. Apresentar plano de gestão que preveja mecanismos para sua sustentabilidade, principalmente por meio da cobrança pelos serviços tecnológicos prestados, observando a atuação complementar às capacidades laboratoriais já existentes no mercado, quando couber.

7.2.5. Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado, incluindo a relevância da infraestrutura proposta e sua contribuição para o atendimento de demandas tecnológicas, regulatórias ou laboratoriais insuficientemente atendidas.

7.2.5.1 Demonstrar a relevância estratégica da infraestrutura laboratorial proposta, especialmente quanto à ampliação de capacidades técnicas, redução de gargalos regulatórios ou metrológicos, atendimento de demandas de inovação ou suprimento de insuficiência de oferta laboratorial especializada no Estado.

7.2.6. Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este financiamento.

7.2.7. Identificar a contrapartida financeira e/ou não financeira economicamente mensurável, se for o caso.

7.2.8. Ser original. Entende-se como original o projeto de origem do(a) próprio(a) coordenador(a) da proposta, de cunho novo, a ser executado e financiado pela primeira vez. A não observância desta diretriz, assim como a constatação de envio de projetos idênticos, desclassificará a proposta.

7.2.9. Ser submetida com prazo de duração de até 36 meses.

7.2.9.1 Este prazo começa a ser contado a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos nos Anexos VII ou VIII.

7.2.10 Estar acompanhada da documentação prevista no item 8.1.10.

7.2.11 Apresentar plano de prestação de serviço do Laboratório Certificador, indicando sua atuação, áreas de atendimento e potencial contribuição para o fortalecimento do ecossistema de inovação e competitividade do setor produtivo.

7.2.12 Apresentar manifestação de interesse do setor produtivo compatível com o Escopo de Ensaio em que se pretende atuar ou já atua. Para tanto, deverão ser apresentadas, no mínimo, 2 (duas) manifestações, evidenciando, sempre que possível, a necessidade de ampliação ou fortalecimento da capacidade laboratorial relacionada ao Escopo de Ensaio pretendido.

7.2.13 Apresentar o Anexo I com a definição da área de atividade, classe de ensaio, descrição de ensaio, calibração, validação, verificação, norma e/ou procedimento aplicável ao ensaio pelo laboratório.

7.2.14. É vedada a submissão de propostas para laboratórios ou infraestruturas que tenham sido contemplados na Chamada FAPEMIG 014/2024 - Laboratórios Certificadores.

7.2.14.1 Entende-se como projetos contemplados aqueles que tiveram instrumento jurídico assinado com a FAPEMIG para sua execução.

7.2.15 Para as propostas submetidas na Categoria A - Laboratórios em processo de Estruturação para Acreditação:

7.2.15.1 Deverá ser apresentado o Escopo de Acreditação pretendido, bem como as informações descritas no Anexo I.

7.2.15.2 Laboratórios que submeterem nesta categoria deverão cadastrar como meta e produto pretendido, dentre outros e no mínimo, a submissão de processo para Acreditação junto ao INMETRO.

7.2.15.2.1 A submissão de processo para Acreditação junto ao INMETRO deverá ocorrer até o prazo limite de execução do projeto, sendo que será exigida, no momento da prestação de contas, a apresentação de documento comprobatório que evidencie que o Laboratório pleiteou a sua Acreditação junto ao INMETRO.

7.2.16 Para as propostas submetidas na Categoria B - Laboratórios em processo de Estruturação para Prestação de Serviços Tecnológicos:

7.2.16.1 Serão considerados para a submissão de propostas nesta categoria laboratórios de ensaios, calibração e análises clínicas que visem prestar serviços com o devido Reconhecimento de Competência para realizar os ensaios exigidos no processo de avaliação da conformidade e emitir relatórios (quando houver), conforme previsto nos regulamentos, procedimentos e normas técnicas de certificação de produtos, serviços e/ou processos (quando houver).

7.2.16.2 Deverá ser apresentada a lista de serviços prestados, compatível com o Reconhecimento de Competência nos moldes do Anexo I.

7.2.16.3 Não será exigida, para esta categoria, a submissão de processo de Acreditação junto ao INMETRO.

7.3 Requisitos para o(a) coordenador(a) e o(a) subcoordenador(a), quando houver

7.3.1 O coordenador da proposta deverá:

7.3.1.1 Ser o coordenador(a) do próprio laboratório, o(a) gerente técnico(a) do laboratório ou pessoa formalmente designada pelo representante máximo da instituição proponente para esta função de coordenador(a).

7.3.1.1.1 Nos casos em que o laboratório possua CNPJ próprio e se enquadre como uma ICT-MG, o(a) coordenador(a) da proposta deverá ser, obrigatoriamente, o(a) coordenador(a) do laboratório.

7.3.1.2 Ter vínculo empregatício (celetista, estatutário ou contratual) com a ICT-MG executora.

7.3.1.2.1 Para fins desta Chamada, não serão considerados vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado; indivíduos em estágio sabático; ou aqueles associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes, ou com contratos temporários de duração inferior à do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.

7.3.1.2.2 Em relação a pesquisadores aposentados ou voluntários, é necessário fornecer um documento oficial da instituição que formalize um compromisso com a ICT-MG que abranja, no mínimo, o período completo de execução do projeto proposto.

7.3.1.2.3 O vínculo de que trata o item 7.3.1.2 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso seja aprovado.

7.3.1.3 Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

7.3.1.4 Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.

7.3.1.5 O(a) Coordenador(a) poderá submeter múltiplas propostas, desde que se enquadre na condição de pró-reitor(a) de pesquisa, diretor(a) de pesquisa da ICT-MG ou pessoa formalmente designada pelo representante máximo da instituição para exercer a função de coordenador(a).

7.3.2 Propostas submetidas por pessoa formalmente designada pelo representante máximo da instituição para exercer a função de coordenador(a) deverão apresentar a figura de subcoordenador(a), que deverá ser o(a) coordenador(a) ou gerente técnico do laboratório responsável pela infraestrutura laboratorial objeto da proposta. Esse(a) subcoordenador(a) deverá possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e estar cadastrado(a) no sistema Everest da FAPEMIG.

7.3.2.1 Propostas submetidas por coordenador(a) ou gerente técnico do laboratório não precisarão incluir a figura de subcoordenador(a) na equipe.

7.3.3 Ao(À) coordenador(a) de proposta que se enquadre na condição de coordenador(a) ou gerente técnico do laboratório, bem como ao(à) subcoordenador(a) da proposta, será permitida participação em outro projeto somente na função de colaborador(a). A participação, nesses casos, em múltiplos projetos na função de coordenador(a) ou subcoordenador(a) resultará na inabilitação de todas as propostas envolvidas.

7.3.4 O(A) coordenador(a) que apresentar a proposta no sistema Everest será responsável por indicar, no campo apropriado do formulário, os membros da equipe.

7.4 Requisitos para a equipe

7.4.1 Poderão ser pesquisadores, professores, estudantes, técnicos administrativos ou técnicos de laboratório.

7.4.2 Ter vínculo com uma das instituições envolvidas no projeto.

7.4.3 Possuir um currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e estar cadastrado no sistema Everest.

7.4.4 Apresentar qualificação e experiência alinhadas às exigências do projeto, as quais serão verificadas por meio do currículo Lattes.

7.4.5. Cada membro da equipe terá a oportunidade de declinar sua participação na proposta antes do início da etapa de julgamento. Para isso, deverá responder, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à mensagem que será enviada por e-mail a todos os membros da equipe.

7.4.5.1. Membros estrangeiros da equipe deverão se cadastrar no sistema Everest, fornecendo o número do passaporte.

7.4.6. O membro da equipe que não for indicado na função de subcoordenador(a), quando for o caso, deverá ser indicado na função de colaborador(a).

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de plano da infraestrutura laboratorial (equipamentos ou instalações), por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), doravante denominado Plano de Trabalho, devendo conter:

8.1.1 Dados básicos da Proposta

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Câmara;
- f) Subárea de conhecimento;
- g) Especialidade;
- h) Resumo;
- i) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

8.1.2 Instituições

- a) Instituição Executora (Proponente);
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

8.1.3 Natureza da Proposta

- a) Categoria pretendida (informar se é Categoria A ou B)
- b) Natureza jurídica da proponente (informar se é ICT-MG pública federal; ICT-MG pública estadual; ICT-MG pública municipal; ou ICT-MG privada sem fins lucrativos)
- c) O(A) coordenador(a) da proposta é: coordenador(a) do laboratório; gerente técnico do laboratório; ou pessoa formalmente designada pelo representante máximo da ICT-MG para exercer a função de coordenador(a).
- d) O(A) subcoordenador(a) da proposta é: coordenador(a) do laboratório; gerente técnico do laboratório; ou não se aplica.
- e) De acordo com o objetivo do projeto, e com vistas à identificação do nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que melhor evidencia o status atual da proposta:
- () SRL – “*Scientific Readiness Level*” (Nível de Prontidão Científica ou Nível de Maturidade do Projeto Científico): escala utilizada para avaliar a maturidade de determinada pesquisa científica. Em outras palavras, o SRL deverá ser utilizado em projetos voltados ao avanço do conhecimento.
- () TRL – “*Technology Readiness Level*” (Nível de Prontidão Tecnológica ou Nível de Maturidade Tecnológica): escala utilizada para avaliar a maturidade de determinada tecnologia (novo produto, novo processo, novo uso etc.) ou de pesquisa tecnológica voltada ao desenvolvimento de novo produto, novo uso ou novo processo. Em outras palavras, o TRL deverá ser utilizado em aplicações do conhecimento ou em pesquisas com avanço do conhecimento voltadas à geração de novas tecnologias.
- f) Caso tenha evidenciado “SRL” na alínea “e”, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa:
- () Nível 1: Ideia científica inicial formulada – pesquisas iniciais e formulação de hipóteses preliminares.
- () Nível 2: Ideia científica consolidada – definição dos objetivos da pesquisa e proposição de métodos para teste das hipóteses.
- () Nível 3: Requisitos elaborados – início das pesquisas exploratórias para comprovação das hipóteses formuladas.
- () Nível 4: Viabilidade demonstrada – validação das hipóteses em condições controladas.
- () Nível 5: Desempenho da pesquisa avaliado – verificação dos resultados obtidos, em diferentes condições ou por diferentes agentes, para avaliação de sua consistência.
- () Nível 6: Conceito da pesquisa validado – simulação para avaliação do desempenho conforme os requisitos estabelecidos.
- () Nível 7: Ciência demonstrada – avaliação dos resultados da pesquisa para validação pela comunidade científica.
- () Nível 8: Ciência validada e madura – aplicação dos resultados obtidos e avaliação de seu impacto em termos de avanço científico e aplicação prática.
- () Nível 9: Impacto científico quantificado – avaliação e quantificação do impacto científico da pesquisa, de ponta a ponta, em relação ao público-alvo.
- () Não se aplica à natureza da proposta ou não sei responder.
- g) Caso tenha indicado “TRL” na alínea “e”, identifique o nível em que se encontra sua pesquisa:
- () Nível 1: Princípios básicos observados – pesquisas que identifiquem os princípios básicos da tecnologia e que possam ser traduzidas em desenvolvimentos aplicáveis.
- () Nível 2: Conceito tecnológico e/ou aplicação formulada – o potencial tecnológico, o conceito do produto e/ou sua aplicação prática podem ser definidos, sem análise detalhada.
- () Nível 3: Prova de conceito analítica e experimental de função crítica e/ou características – início dos estudos analíticos e experimentos laboratoriais para validar as análises realizadas até o momento.
- () Nível 4: Validação tecnológica em laboratório – comprovação do funcionamento da tecnologia por meio de testes laboratoriais.
- () Nível 5: Validação tecnológica em ambiente relevante – comprovação do funcionamento da tecnologia em ambiente controlado que simule condições reais.
- () Nível 6: Demonstração tecnológica em ambiente relevante – comprovação do funcionamento da tecnologia em ambiente relevante que simule condições operacionais reais.
- () Nível 7: Demonstração de protótipo tecnológico em ambiente operacional – comprovação do funcionamento do protótipo da tecnologia em ambiente operacional real.
- () Nível 8: Sistema tecnológico real concluído e qualificado por meio de testes e demonstrações – demonstração de que o sistema tecnológico está completo, por meio da comprovação da realização de testes que garantam o atendimento aos requisitos operacionais.
- () Nível 9: Sistema tecnológico real comprovado em ambiente operacional – aplicação da tecnologia em sua forma final, cumprindo seus requisitos e condições operacionais.
- () Não se aplica à natureza da proposta ou não sei responder.

8.1.4 Detalhamento da Proposta

- a) Objetivo geral e objetivo(s) específico(s).
- b) Justificativa fundamentada para a solicitação do apoio.
- c) Metodologia.
- d) Como a proposta poderá impactar a qualidade, a confiabilidade e a agregação de valor dos produtos, processos e/ou serviços do setor produtivo mineiro ou nacional, especialmente em áreas com insuficiência de oferta laboratorial especializada em Minas Gerais?
- e) Como a proposta poderá impactar ou aprimorar a formação de recursos humanos?
- f) Demonstrar a capacidade da ICT-MG para prestação de serviços tecnológicos na área de habilitação e certificação de produtos, apresentando histórico de atendimento de demandas de empresas ou a possibilidade normativa de realizá-lo, especialmente em áreas de elevada complexidade técnica ou insuficientemente atendidas pela infraestrutura laboratorial existente em Minas Gerais, quando couber.
- g) Descrever brevemente como se dá ou se dará a atuação do laboratório, informando ainda os serviços tecnológicos prestados ou a serem prestados pela infraestrutura.
- h) Descrever o setor produtivo, bem como os tipos de produtos, processos ou serviços que serão medidos, avaliados, testados, validados, verificados ou certificados pelo laboratório, indicando, sempre que possível, eventuais gargalos tecnológicos, regulatórios ou de capacidade laboratorial existentes em Minas Gerais.
- i) Qual é a média mensal de serviços prestados e de recursos financeiros obtidos com a prestação de serviços pelo laboratório? Ou qual é a expectativa mensal de prestação de serviços e de obtenção de recursos financeiros pelo laboratório enquadrado na Categoria A ou B?
- j) Descrever sucintamente a infraestrutura existente e que estará disponível para utilização pelo laboratório. Descrever a adequação dos aparelhos, equipamentos e espaço físico para a efetiva realização da proposta, evidenciando o custo instalado, bem como a relação entre os ensaios realizados e a infraestrutura disponível, os ensaios certificados ou acreditados, caso existam, e os ensaios que passarão a dispor de infraestrutura após a realização do projeto.
- k) Para propostas enquadradas na Categoria A, detalhar o estágio atual de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade no laboratório, tendo como base a versão atualizada da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

- l) Para propostas enquadradas na Categoria A, apresentar o Escopo de Acreditação pretendido.
- m) Em que medida o laboratório propiciará o incremento da cooperação interinstitucional e com o setor empresarial, especialmente para atendimento de demandas tecnológicas e fortalecimento do ecossistema de inovação?
- n) Evidenciar a qualificação e a experiência da equipe proposta para o desenvolvimento eficiente e eficaz do Projeto.
- o) Qual é o apoio ou a contrapartida que será (ou é) proporcionado pela instituição proponente?
- p) Qual é a relevância do laboratório no contexto das prioridades e áreas estratégicas estaduais e/ou nacionais?
- q) Resultados e benefícios esperados.
- r) Qual é o impacto esperado dos resultados a serem alcançados? Como os resultados obtidos poderão contribuir para a formulação de políticas públicas?
- s) Qual é (ou será) o modelo de negócio ou de gestão aplicado para a sustentabilidade do laboratório na prestação de serviços tecnológicos, observando sua atuação complementar às capacidades laboratoriais existentes no mercado em Minas Gerais? Descrever os mecanismos de gestão do laboratório, a forma de ressarcimento dos serviços prestados e os mecanismos adotados para sua manutenção e modernização.
- t) Informar o link da página de internet do laboratório.
- u) Informar os links dos Currículos Lattes do(a) coordenador(a), do(a) subcoordenador(a), quando for o caso, e dos membros da equipe.
- v) Informações complementares relevantes.
- w) Explicar por que o projeto deverá ser encaminhado para a Câmara de Avaliação selecionada.
- x) Resumo publicável em linguagem acessível ao público leigo.

8.1.5 Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

8.1.5.1. Propostas enquadradas na Categoria A deverão prever, dentre os produtos pactuados, o protocolo do processo de submissão para acreditação do laboratório junto ao INMETRO.

8.1.6 Membros de equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

8.1.7 Metas

- a) Descrição da meta.

8.1.7.1. Propostas enquadradas na Categoria A deverão prever, dentre as metas estabelecidas, a submissão de processo para acreditação do laboratório junto ao INMETRO até o prazo limite de execução do projeto.

8.1.8 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

8.1.9 Dispendios

- a) Descrição;
- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa;
- e) Etapa(s) (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s)).

8.1.9.1. Devem ser incluídos no Plano de Trabalho todos os itens de despesa necessários. Itens omitidos serão tratados pela FAPEMIG como aportes voluntários. Itens de dispendio e respectivas justificativas que não constem no Plano de Trabalho não serão aceitos ou considerados. Caso a proposta contemple, em seu orçamento, solicitação de aquisição de equipamento já existente no laboratório, deverá ser devidamente justificado o motivo para o pleito do material permanente que já compõe a estrutura laboratorial.

8.1.10. Documentos Eletrônicos: os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivos eletrônicos, a serem anexados por meio do formulário "Documentos Eletrônicos", no próprio sistema Everest. **A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na inabilitação da proposta.**

Item	Descrição	Observação
Documentos aplicáveis a todas as propostas		
8.1.10.1	Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto, se for o caso.	
8.1.10.2	Arquivo eletrônico contendo definição de área de atividade, classe de ensaio, descrição de ensaio, calibração, validação, verificação, norma e ou procedimento aplicável pelo laboratório.	Modelo no Anexo I – Documento obrigatório na etapa de submissão da proposta para fins de habilitação.
8.1.10.3	Arquivo eletrônico contendo, pelo menos, 2 (duas) manifestações de interesse do setor produtivo, compatível com o Escopo de Ensaio em que se pretende atuar ou atua.	Modelo no Anexo II – Documento obrigatório na etapa de submissão da proposta para fins de habilitação.
8.1.10.4	Termo de Designação de Fiscal pela Executora e, quando houver, também pela Gestora.	Modelo no Anexo IV – Documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados.
8.1.10.5	Arquivo eletrônico contendo evidência de que a pessoa foi formalmente designada pelo representante máximo da ICT-MG para exercer a função de coordenador(a) da proposta, nos casos em que a proposta não esteja sob coordenação de coordenador(a) do laboratório ou gerente técnico do laboratório.	Documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados.
8.1.10.6	Arquivo eletrônico contendo comprovante do protocolo da solicitação de cadastramento do Laboratório junto à SEDE.	Trata-se de documento a ser enviado pela SEDE ao solicitante no ato da solicitação do cadastramento. – Documento obrigatório na etapa de submissão da proposta para fins de habilitação.
Para propostas que contemplem bolsas, também apresentar:		
8.1.10.7	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber.	Modelo no Anexo III O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação. Será de responsabilidade das ICTs-MG arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação das ICTs-MG com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza. - Documento obrigatório na etapa de submissão da proposta.
Para propostas sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora), também apresentar:		
8.1.10.8	Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora) de que trata o item 11.2.	Modelo no Anexo V – Documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados.

8.2 É desejável que todos os arquivos eletrônicos estejam anexados no momento da submissão da proposta. A ausência dos documentos obrigatórios com permissão de envio após aprovação não acarretará a inabilitação da proposta, mas irá implicar na sua desclassificação caso não sejam apresentados no momento oportuno ou apresentem inconsistências em relação às informações anteriormente declaradas.

8.3 Não serão analisados arquivos anexados ao Formulário Eletrônico contendo projetos ou outros arquivos que não tenham sido relacionados na Chamada.

8.4 A obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais para a execução do projeto, conforme Anexo VI desta Chamada, são de responsabilidade da Proponente, a qual arcará com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual irregularidade.

8.5 A versão aprovada da proposta preenchida, conforme detalhado nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, será parte integrante do instrumento jurídico de contratação (Anexo VII ou Anexo VIII) como Plano de Trabalho.

9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1. Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

9.1.1. Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários à execução do projeto.

9.1.2. Material de consumo (apenas peças e reagentes destinados à instalação e/ou operacionalização do equipamento ou da instalação).

9.1.3. Consultoria, quando estritamente necessária à execução do projeto.

9.1.4. Outros serviços de terceiros (somente pagamento a pessoa jurídica destinado ao treinamento para utilização do equipamento ou à adequação de laboratório/espço físico para melhoria da infraestrutura).

9.1.5. Manutenção de equipamentos do laboratório.

9.1.6. Softwares especializados requeridos pelos equipamentos ou pelo laboratório.

9.1.7. Passagens e diárias necessárias à execução do projeto.

9.1.8. Despesas acessórias de importação, estimadas entre 15% e 20% do valor dos itens importados.

9.1.9. Despesas necessárias relativas ao custeio da acreditação do laboratório.

9.1.10 Bolsas na modalidade Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica - BIC STEM, conforme valores da FAPEMIG (<https://fapemig.br/auxilios-e-bolsas/valores-de-auxilios-e-bolsas/valores-de-bolsas-no-pais>), nos termos da Deliberação do Conselho Curador nº 220/2025, limitado a duas bolsas por projeto.

9.1.11 Bolsas na modalidade Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI), conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos das Deliberações do Conselho Curador nº 144/2019, nº 198/2023, nº 213/2024, nº 218/2024, nº 226/2025, e conforme as regras do **Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG**.

9.1.12 A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos.

Ref.	Modalidade	Nível	Regulamento
i.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I a VII	Deliberação n. 144/2019 e Deliberação n. 198/2023
ii.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I (inciso III)	Deliberação n. 144/2019 e Deliberação n. 198/2023 Limitada a (1) uma bolsa por proposta.
iii.	Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica - BIC STEM.		Deliberação nº 220/2025 Limitada a (2) duas bolsas por proposta.

9.1.12.1 Exclusivamente, para esta Chamada, será permitida a concessão de bolsas BDCTI a membros da equipe de projetos que tenham vínculo empregatício ou estatutário. O valor da mensalidade da bolsa será de 50% do valor correspondente ao nível de enquadramento do bolsista, obedecidas as seguintes condições:

- a) admitem-se como vínculo empregatício contratos regidos pela CLT e vínculos estatutários;
- b) o vínculo empregatício ou de lotação não seja com a instituição proponente;
- c) o vínculo empregatício seja condição necessária para a execução das atividades previstas no projeto;
- d) o vínculo empregatício seja com instituição localizada em Minas Gerais;
- e) as atividades do bolsista previstas na execução do projeto não constituam tarefas exigidas para o seu exercício profissional regular — não se tratando de complementação salarial — nem atividades-meio, como apoio administrativo, prestação de serviços e outras atividades similares;
- f) seja enviada, no momento da implementação da bolsa, anuência por escrito do representante legal da instituição de vínculo do bolsista para sua participação nas atividades do projeto.

9.1.13. Excluem-se do financiamento despesas com a produção de pitch, mobiliário, aparelhos telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

9.2. A FAPEMIG não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

10.1 Esta fase compreende três etapas:

10.1.1 Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar a conformidade com os termos desta Chamada. Esta etapa será de caráter eliminatório. Propostas que não observarem os itens 4, 5 e 6 desta Chamada serão consideradas inabilitadas.

10.1.1.1 A critério da FAPEMIG, e visando maior eficiência no processo de julgamento, a fase de habilitação poderá ocorrer após a etapa de avaliação de mérito, sem prejuízo da aplicação dos critérios de admissibilidade.

10.1.2 Avaliação de Mérito: cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada quanto ao mérito, relevância, equipamentos e estruturação, equipe, orçamento e resultados, conforme critérios descritos no item 10.2, e será classificada em ordem de prioridade. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

10.1.3 Homologação: as propostas aprovadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG e serão financiadas conforme a ordem decrescente de classificação, observados os limites orçamentários da Chamada.

10.1.4 Propostas que sofrerem cortes orçamentários superiores a 30% do valor originalmente solicitado serão desclassificadas. Para esse cálculo, não serão consideradas as parcelas do orçamento referentes às Despesas Operacionais e Administrativas e às bolsas.

10.2 As propostas serão julgadas com base em:

Item	Critério (pontuação máxima)	Descrição (pontos máximos)	Item(ns) da Chamada relacionados	Pontuação máxima
10.2.1	MÉRITO (25 pontos)	Consistência, mérito e viabilidade da proposta	7.2.5; 7.2.6; 8.1.4.a; 8.1.4.b; 8.1.4.c	10
		Adequação entre objetivos, recursos necessários e cronograma de execução	8.1.4.a; 8.1.7; 8.1.8; 8.1.9	10
		Justificativa fundamentada para o apoio solicitado	7.2.5; 7.2.5.1; 8.1.4.b	5
10.2.2	RELEVÂNCIA (20 pontos)	Contribuição da proposta para o incremento na cooperação interinstitucional e com o setor empresarial	2.2.3; 7.2.11; 8.1.4.m	5
		Relevância do laboratório no contexto das prioridades e áreas estratégicas do Estado de Minas Gerais.	2; 2.2.2; 2.2.8; 3; 7.2.5; 7.2.5.1; 8.1.4.p	10
		Contribuição da proposta para redução de gargalos tecnológicos, regulatórios ou de insuficiência de oferta laboratorial especializada no Estado.	2.2.2; 2.2.4; 2.2.6; 2.2.8; 3; 7.2.5.1; 8.1.4.h	5
10.2.3	EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO (20 pontos)	Experiência/capacidade da ICT-MG na prestação de serviços tecnológicos na área da proposta, especialmente em áreas de elevada complexidade técnica.	2.2.8; 7.2.11; 8.1.4.f; 8.1.4.g	5
		Apoio institucional para manutenção, sustentabilidade econômica.	7.2.3; 7.2.4; 7.2.7; 8.1.4.o; 8.1.4.s	5
		Metodologia e estrutura do acompanhamento e gestão do laboratório	7.2.4; 8.1.4.c; 8.1.4.s	5
		Adequação dos aparelhos, equipamentos e espaço físico disponíveis para a efetiva realização da proposta	2.2.6; 8.1.4.j; 8.1.9	5

10.2.4	EQUIPE (10 pontos)	Número e qualificação dos membros de equipe dedicados à Proposta	7.3; 7.4; 8.1.4.n	10
10.2.5	ORÇAMENTO (10 pontos)	Adequação dos itens solicitados aos objetivos do projeto	8.1.8; 8.1.9; 9.1	5
		Contrapartidas previstas	7.2.7; 8.1.4.o	5
10.2.6	RESULTADOS (15 pontos)	Resultados, benefícios, impactos esperados, especialmente quanto à ampliação de capacidades laboratoriais estratégicas e ao fortalecimento da competitividade do setor produtivo.	2; 2.2.9; 7.2.5.1; 7.2.6; 8.1.4.d; 8.1.4.q; 8.1.4.r	15

10.3 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final, considerando o somatório das pontuações obtidas em cada critério de avaliação descrito no item 10.2 desta Chamada.

10.4 A FAPEMIG poderá anunciar os resultados parciais da avaliação, sem comprometer a decisão final da Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

11. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

11.1 A Instituição Executora poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

11.1.1 Para a indicação prevista no item 11.1, deverá ser observado:

- Cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE n. 021/2024, ou outra norma que vier substituí-la;
- Credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICT-MG Pública Federal;
- Credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICT-MG Pública Estadual ou por ICT-MG privada sem fins lucrativos;
- Celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICT-MG proponente (Instituição Executora), em atendimento ao art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018.

11.2 Caso a Instituição Executora decida operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, deverá ser enviado via [FAP Atende](#), em até 15 dias após a divulgação da homologação do resultado final, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, disponível no Anexo V.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

12.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento.

12.2.1 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nas condições para submissão de propostas (item 6 a 7), no preenchimento da proposta (item 8) e ou nos ritos e critérios de julgamento e seleção (item 10) desta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

12.2.2 A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte dos Proponentes, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva dos Proponentes a leitura integral e a correta compreensão das disposições deste edital. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos (item 15.4) e impugnação (item 14.8) previstos no Edital, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

12.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

12.3.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

12.3.2 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

12.3.3 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

12.4 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>, conforme cronograma previsto no item 4.3, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

12.5 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, esaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

12.6 Recursos administrativos interpostos suspenderão os procedimentos relacionados à "Contratação e Liberação dos Recursos Financeiros".

12.7 Para fins de celeridade e eficiência no processo de contratação, os resultados das Câmaras de Avaliação de Projetos poderão ser divulgados de forma independente, respeitando o montante de recursos e deliberações específicas de cada câmara, conforme tópico 5 desta Chamada.

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Após a homologação do resultado de julgamento, conforme item 10.1.3 desta Chamada, a FAPEMIG avançará com a assinatura dos instrumentos jurídicos pelas partes envolvidas.

13.1.1 Os instrumentos jurídicos especificarão as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

13.2 A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a ordem de classificação definida no resultado homologado e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

13.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

13.4 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros do projeto.

13.5 Em conformidade com a [Portaria FAPEMIG Pre N° 020/2024](#), a inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do(a) Coordenador(a) ou das instituições implicará impedimento à formalização e pagamento do apoio financeiro.

13.5.1 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deverá ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo

resultará na desclassificação da proposta.

13.6 Após a divulgação da homologação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, e visando atender ao disposto nos instrumentos jurídicos, a(s) Instituição(ões) Executora(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo IV deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [FAP Atende](#) pelas respectivas Instituições.

14. ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas atualizações.

14.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

14.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 14.1.

14.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

14.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

14.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

14.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida a retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

14.6.1 A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, observando o prazo previsto no item 15.4, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest.

14.6.2 A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

14.7 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

14.8 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.8.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

14.8.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

14.9 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da [Lei Federal n. 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.9.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

14.10 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas no Plano de Trabalho.

14.11 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

14.12 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

14.13 Os Proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte das Proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

14.13.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

14.13.2 O não envio por parte dos Proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade das Proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.

14.14 Os Proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos Proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

14.14.1 Para os casos de denúncias de situações de corrupção, nepotismo, conflito de interesses e comportamento de agente público, o canal oficial de denúncias da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais consta no link <https://manifestacao.ouvidoriageral.mg.gov.br/#/home>.

14.15 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) tratará os dados pessoais não sensíveis constantes em cada proposta, exclusivamente para fins de comunicação e acompanhamento da execução desta Chamada.

14.15.1 O tratamento dos dados pela SEDE será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

14.16 O apoio financeiro previsto nesta Chamada destina-se exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, voltadas ao fomento à ciência, tecnologia e inovação, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como instrumento de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado. O descumprimento do disposto neste item sujeitará o proponente às sanções cabíveis, conforme a legislação aplicável.

14.16.1 Em razão da execução de apoio financeiro em ano eleitoral, deverão ser observadas, por todos os partícipes, as disposições da [Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), da [Resolução TSE nº 23.760/2026](#) e da [Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1/2026](#), sendo vedada a utilização dos recursos financeiros, materiais, eventos, certificados, divulgações, publicações, produtos, resultados ou quaisquer ações decorrentes desta Chamada para fins de promoção pessoal de agentes públicos, promoção institucional, propaganda eleitoral ou político-partidária, direta ou indireta.

14.17 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará na inabilitação da proposta.

15.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

15.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

15.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [FAP Atende](https://fapemig.br/central-de-ajuda/perguntas-frequentes) no site da FAPEMIG, disponível no link <https://fapemig.br/central-de-ajuda/perguntas-frequentes>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

15.4.1 Informações adicionais poderão ser disponibilizadas a qualquer momento no site da FAPEMIG.

15.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

15.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida. O cancelamento será realizado sem prejuízo de outras providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

16.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

16.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada, observando, ainda, os termos do item 5.4.

16.4 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Mendonça Barbosa

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

nos termos do inciso I, do Art. 17, do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Presidente em exercício

ANEXO I - ESCOPO DE ACREDITAÇÃO

Razão Social/ Designação do laboratório			
Área de Atividade*	Classe de Ensaio*	Descrição do Ensaio/ Calibração/Validação/ Verificação (O objetivo desse Anexo é identificar o Escopo pretendido pelo laboratório e que será objeto da proposta).	Norma e ou Procedimento que deve ser observado pelo laboratório

* Para preenchimento dessas colunas deverão ser observadas as informações contidas no link <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/index.asp>

ANEXO II - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO SETOR PRODUTIVO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO SETOR PRODUTIVO

Por meio da presente Carta, essa empresa <NOME EMPRESA>, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número <NÚMERO CNPJ> e representada em seu ato constitutivo por <NOME REPRESENTANTE LEGAL>, registrado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <CPF REPRESENTANTE LEGAL>, manifesta interesse pela qualificação de certificação e ou acreditação desse Laboratório <NOME LABORATÓRIO> vinculado à ICTMG <NOME DA ICTMG>, sob a justificativa (Justificar mediante o interesse do setor produtivo para a qualificação de seus produtos, serviços e ou processos ou, ainda, evidenciando a necessidade de ampliação ou fortalecimento da capacidade laboratorial ao escopo de ensaio pretendido).

Essa manifestação se faz em razão do desenvolvimento da proposta intitulada <TÍTULO DA PROPOSTA>, a ser encaminhada na Chamada FAPEMIG-SEDE 15/2026 - LABORATÓRIOS CERTIFICADORES - APOIO A PROJETOS VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE LABORATÓRIOS CERTIFICADORES, e em atendimento ao item 8.1.10.3 do referido Edital.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

MODALIDADE DA BOLSA																									
LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES																									
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA																									
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)																									
<i>*Trabalhos individuais ou em cooperação</i>																									
	Artigos a serem publicados em revista especializada		Relatório/Notas Técnicas																						
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos		Participações em Eventos																						
	Outras (especificar):																								
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA																									
Atividade	Mês de Execução																								
	(bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)																								

ANEXO IV - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Chamada FAPEMIG-SEDE 15/2026

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

A Conveniente <NOME INSTITUIÇÃO> entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o número <NÚMERO CNPJ>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <NOME REPRESENTANTE LEGAL>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442/2018 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018, o(a) Sr(a). <NOME DO INDICADO>, inscrito(a) no CPF sob o número <CPF>, <CARGO OU FUNÇÃO>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST>> - <TÍTULO PROJETO>, sob a coordenação de <NOME COORDENADOR>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente: Gestor(a) do instrumento jurídico

Cargo/Função do(a) Gestor(a) do instrumento jurídico

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1) Cada participe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora, quanto por parte da Gestora (se houver);

2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação;

3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO V – ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Chamada FAPEMIG-SEDE 15/2026

TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos da Chamada FAPEMIG-SEDE 15/2026 – LABORATÓRIOS CERTIFICADORES - APOIO A PROJETOS VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE LABORATÓRIOS CERTIFICADORES, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE nº 21/2024, porém, a Proponente <NOME DA INSTITUIÇÃO>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <NOME REPRESENTANTE LEGAL>, inscrito(a) no CPF sob o nº <<CPF>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade integral pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO VI - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

a. Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas

b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

e. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

f. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO VII – MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I COM FUNDAÇÃO DE APOIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

CONVENENTE: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<COORDENADOR>>, CPF: <<COORD_CPF>>, mantendo vínculo com a <<COORD_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG-SEDE 15/2026, que tem por objetivo “estimular o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado de Minas Gerais por meio do apoio a projetos de estruturação, adequação e ou manutenção de infraestruturas laboratoriais competentemente capazes de qualificar e certificar produtos, serviços e, ou processos com reconhecimento formal da competência em normas nacionais e internacionais para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança”;

Considerando que o objetivo deste Convênio é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento,

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **Convênio**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **CONVENENTE EXECUTORA**, à **GESTORA** e ao(à) **COORDENADOR(A)**.

A expressão “**CONVENENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONVENENTE EXECUTORA**, à **GESTORA** e ao(à) **COORDENADOR(A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **Convênio**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em parceria com a **CONVENENTE**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **Convênio**.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (XXXXX) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **Convênio** é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442, de 2018, e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 227, de 28 de novembro de 2025, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado, quando solicitado pela **CONCEDENTE**, segundo detalhamento dos custos operacionais que a **GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste **Convênio** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a

CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: O apoio financeiro previsto nesta Cláusula destina-se exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, voltadas ao fomento à ciência, tecnologia e inovação, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como instrumento de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado. O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará às sanções cabíveis, conforme a legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste **Convênio**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **Convênio** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira da **CONVENIENTE**, quando houver, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA>>, <<CONTA>>, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **GESTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **Convênio** não será oponível à **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 03 de julho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente **Convênio**, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **CONVENIENTES**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **Convênio**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **Convênio** será de << DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **Convênio** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENIENTES**, além da anuência da **CONCEDENTE**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **CONVENIENTES** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **Convênio**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do **Convênio** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do **Convênio** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **Convênio**, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- Aceitar os termos e condições do presente **Convênio** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.
- Observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 07 de julho de 2018.

II. DOS CONVENIENTES:

- Arcar, o **CONVENIENTE** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **Convênio**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas

deste **Convênio**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **Convênio**, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

e) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;

f) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **CONVENENTES**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto;

g) Observar o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504, de 1997 e o art. 9º, § 2º, da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, não devendo se enquadrar como entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida, bem como não devendo utilizar os recursos públicos ou quaisquer entregas do projeto para promoção eleitoral, distribuição gratuita de benefícios à população ou favorecimento de agente político, partido, federação, coligação ou candidatura;

h) Observar as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 1997, da Resolução TSE nº 23.760, de 2026 e da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, sendo vedada a utilização dos recursos financeiros, materiais, eventos, certificados, divulgações, publicações, produtos, resultados ou quaisquer ações decorrentes do projeto para fins de promoção pessoal de agentes públicos, promoção institucional, propaganda eleitoral ou político-partidária, direta ou indireta.

III. DA CONCEDENTE:

a) Realizar o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico Científico - RTC, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;

b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **GESTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

IV. DO(A) COORDENADOR(A):

a) Responsabilizar-se pela execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **Convênio**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **CONCEDENTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), disponibilizados no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**, com finalidade de avaliação e monitoramento;

c) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **Convênio**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC), exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

V. DA CONVENENTE:

a) Manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;

b) Manter-se cadastrada e regular junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **Convênio**.

VI. DA GESTORA:

a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **Convênio**, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste **Convênio**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

e) Permitir à **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **Convênio**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;

f) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

i) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **Convênio**;

j) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **Convênio**;

k) Apresentar para a **CONCEDENTE**, quando solicitado, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente **Convênio**, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste **Convênio**, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada;

l) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **Convênio**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas financeira, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(A) **COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) **COORDENADOR(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o(a) **COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) **COORDENADOR(A)** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido pela **GESTORA** à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daonline1.fazenda.mg.gov.br/daonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **CONVENIENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **Convênio** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **Convênio**.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **Convênio**, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIENTE** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **Convênio**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **Convênio**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENIENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **CONVENIENTES**, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **CONVENIENTES** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação n.º 196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 223, de 27 de maio de 2025.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição

do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e a Portaria FAPEMIG n. 16, de 29 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **CONCEDENTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **CONVENIENTE** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONVENIENTE** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **Convênio** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **Convênio** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual n. 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **Convênio**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **Convênio** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **Convênio**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **Convênio**, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **Convênio**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **Convênio** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **Convênio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENIENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **Convênio**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para solicitação de alteração do **Convênio** deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O s **CONVENIENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **Convênio** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **GESTORA**, a **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente **Convênio**, Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **CONVENIENTE** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>, e a **GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **Convênio**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Convênio** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **Convênio**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **CONVENENTES** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CONCEDENTE
REPRESENTANTE LEGAL

CONVENENTE EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

CONVENENTE GESTORA
<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR(A)
<<SOLICITANTE>>

Cronograma de Desembolso Financeiro		
Concedente		
Mês	Ano	Valor
		R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.		

ANEXO VIII - MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

CONVENENTE: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<COORDENADOR>>, CPF: <<COORD_CPF>>, mantendo vínculo com a <<COORD_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG-SEDE 15/2026, que tem por objetivo “estimular o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado de Minas Gerais por meio do apoio a projetos de estruturação, adequação e ou manutenção de infraestruturas laboratoriais competentemente capazes de qualificar e certificar produtos, serviços e, ou processos com reconhecimento formal da competência em normas nacionais e internacionais para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança”;

Considerando que o objetivo deste Convênio é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento, Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **Convênio**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **CONVENENTE** e ao(à) **COORDENADOR(A)**.

A expressão “CONVENENTES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONVENENTE** e ao(à) **COORDENADOR(A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **Convênio**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo(a) **COORDENADOR(A)**, em parceria com a **CONVENENTE**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **Convênio**.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (XXXXX) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **Convênio** é fixado em **R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste **Convênio** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O apoio financeiro previsto nesta Cláusula destina-se exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, voltadas ao fomento à ciência, tecnologia e inovação, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como instrumento de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado. O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará às sanções cabíveis, conforme a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste **Convênio**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **<<TO_DOTACOES>>**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **CONVENENTE**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **Convênio** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira da **CONVENENTE**, quando houver, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência **<<AGENCIA >>**, **<<CONTA >>**, aberta pela **CONCEDENTE** em nome da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **Convênio** não será oponível à **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONVENENTE** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **CONVENENTE** em investimentos de renda fixa, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 03 de julho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente **Convênio**, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **Convênio**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **Convênio** será de **<<DURACAOVIGENCIA>>**, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de **<<DURACAOMESES>>**, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **Convênio** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **CONVENENTES**, além da anuência da **CONCEDENTE**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **CONVENENTES** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **Convênio**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do **Convênio** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do **Convênio** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCIPIES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **Convênio**, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

a) Aceitar os termos e condições do presente **Convênio** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento;
- e) Observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 07 de julho de 2018.

II. DOS CONVENENTES:

- a) Arcar, o **CONVENENTE** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **Convênio**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **Convênio**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- e) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **CONVENENTES**, que deverão indenizar ou ressarcir a **CONCEDENTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto;
- g) Observar o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504, de 1997 e o art. 9º, § 2º, da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, não devendo se enquadrar como entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida, bem como não devendo utilizar os recursos públicos ou quaisquer entregas do projeto para promoção eleitoral, distribuição gratuita de benefícios à população ou favorecimento de agente político, partido, federação, coligação ou candidatura;
- h) Observar as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 1997, da Resolução TSE nº 23.760, de 2026 e da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, sendo vedada a utilização dos recursos financeiros, materiais, eventos, certificados, divulgações, publicações, produtos, resultados ou quaisquer ações decorrentes do projeto para fins de promoção pessoal de agentes públicos, promoção institucional, propaganda eleitoral ou político-partidária, direta ou indireta.

III. DA CONCEDENTE:

- a) Realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **CONVENENTE**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas..

IV. DO(A) COORDENADOR(A):

- a) Responsabilizar-se pela execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **Convênio**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **CONCEDENTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), disponibilizados no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**, com finalidade de avaliação e monitoramento;
- c) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
- e) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC), exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

V. DA CONVENENTE:

- a) Manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
- b) Adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes;
- c) Formalizar contrato com instituição financeira oficial e ativar a conta bancária específica para este **Convênio**, por meio da qual os recursos deverão ser obrigatoriamente recebidos, mantidos e movimentados com exclusividade, conforme o art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; o encerramento da conta bancária é de responsabilidade da **CONVENENTE**;
- d) Apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste **Convênio**, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da **CONCEDENTE**, demais normas da FAPEMIG, a Chamada Pública e a legislação aplicável;
- e) Manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação da prestação de contas financeira;
- f) Manter-se cadastrada e regular junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **Convênio**;
- g) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas financeira, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(A) **COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será feita por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC), contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest ou equivalente, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações de

resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) **COORDENADOR(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o(a) **COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **CONVENIENTE** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **CONVENIENTE** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) **COORDENADOR(A)** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido pela **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daonline1.fazenda.mg.gov.br/daonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **CONVENIENTES** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **Convênio** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **Convênio**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **CONCEDENTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIENTE** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **Convênio**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **Convênio**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENIENTES** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **CONVENIENTES**, quando for o caso, informar à **CONCEDENTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **CONCEDENTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **CONVENIENTES** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 223, de 27 de maio de 2025.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e a Portaria FAPEMIG n. 16, de 29 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **CONCEDENTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **CONVENENTE** comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONVENENTE** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **Convênio** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **Convênio** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual n. 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplica-se também ao presente **Convênio**, de forma subsidiária, o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **Convênio** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **Convênio**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **Convênio**, a critério da **CONCEDENTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **Convênio**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **Convênio** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **Convênio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **Convênio**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para solicitação de alteração do **Convênio** deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **CONVENENTES** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **Convênio** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente **Convênio**, Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **CONVENENTE** indica como responsável pela gestão/fiscalização do Convênio <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **Convênio**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Convênio** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **Convênio**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **CONVENENTES** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONVENENTE

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR(A)

<<SOLICITANTE>

Cronograma de Desembolso Financeiro		
Concedente		
Mês	Ano	Valor
		RS<<TO_VALORTO>>
Declaração		
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.		



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonça Barbosa, Assessor (a)**, em 03/07/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Presidente em Exercício**, em 03/07/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143691001** e o código CRC **604B2BFA**.